



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Origem: Prefeitura Municipal de Coremas

Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos – Tomada de Preços

Responsável: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita)

Interessado: Gildemarcos Diogenes Gurgel (Presidente da CPL)

Interessada ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI

Representante: Clênio Marcos de Lima Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Licitação. Município de Coremas. Tomada de Preços. Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Falhas identificadas no edital. Inconsistências não atrativas de juízo de reprovação em absoluto. Duas denúncias em face da licitação julgadas improcedentes com base em relatórios da Auditoria e pareceres do Ministério Público de Contas. Regularidade com ressalvas do edital. Recomendações. Encaminhamento à Auditoria para a continuidade do exame.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00530/20

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído sob a forma de inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir do Documento TC 59936/19, com escopo de examinar o edital do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços (003/2019), materializado pela Prefeitura de Coremas, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal.

Após exame dos elementos inicialmente encartados nos autos, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 45/48), por meio do qual apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Não consta a data da abertura dos envelopes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

- 2) Exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC não enumerado pela Lei 8.666/93 (item 5.3.8 do edital);
- 3) Previsão de pontuação progressiva para licitantes que possuírem determinadas qualificações (item 8.2, 'a' do edital); e
- 4) Previsão de atribuição de pontuação para as licitantes que possuírem mais experiência em universo de candidatos, em mais de um estado, em quantidade de concurso e com mais tempo de atuação no mercado (item 8.2, 'b', 'c', 'd' e 'e' do edital).

Citados para apresentação de defesa, tanto a Prefeita como o Presidente da Comissão de Licitação, Senhor GILDEMARCO DIÓGENES GURGEL, ambos deixaram escoar os prazos sem apresentação de justificativas (fls. 51/59).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrades Farias, opinou da seguinte forma (fls. 62/71):

1. **IRREGULARIDADE** da Tomada de Preço nº 003/2019, assinando-se prazo ao Gestor para que proceda ao desfazimento de eventual contrato ainda vigente relacionado ao certame ora discutido⁷;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor Responsável, conforme o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 18/93);
3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** pela estrita observância das normas que regem os procedimentos licitatórios, especialmente em relação às cláusulas questionadas, de modo a não reincidir nas eivas suscitadas quando da realização dos próximos certames.

Agendamento, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. Trata-se de uma medida extremamente importante, vez que é através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No presente caso a modalidade escolhida foi a Tomada de Preços que consiste na modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

O tipo de licitação escolhido foi o de **técnica e preço**, próprio para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, conforme art. 46 da mesma lei. Trata-se de tipo de licitação complexo, a atrair dúvidas e, por consequência, algumas restrições em seus termos.

Feitas essas considerações é de se destacar que, embora o Órgão Técnico tenha detectado algumas falhas no edital, em vista de exigência de documentos de exigibilidade questionável perante a Lei 8.666/93, não há notícia sobre a interposição de recursos por parte de outros interessados. Ressalte-se haver a análise sido efetuada a partir do edital apresentado a este Tribunal, através do Documento TC 59936/19.



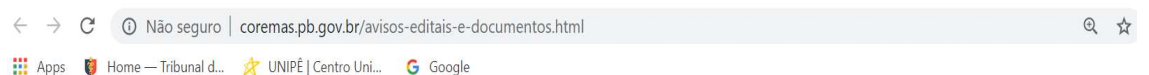
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Todo o procedimento, por sua vez, consta do Portal da Transparência da Prefeitura - <http://www.coremas.pb.gov.br/portal-da-transparencia.html#procedimentos-licitatorios>, de navegação simples e fácil consulta:



1.2 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



Exercício: 2019

Para consultar os dados atualizados selecione a Modalidade clicando no botão correspondente (abaixo).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

← → ↻ ⓘ Não seguro | coremas.pb.gov.br/aviso-editais-e-documentos/ano-2019/tomada-de-precos-2018.html

Apps Home — Tribunal d... UNIPÊ | Centro Uni... Google

PÁGINA INICIAL > AVISOS, EDITAIS E DOCUMENTOS > EXERCÍCIO: 2019 > TOMADA DE PREÇOS > LICITAÇÕES DE 2019 > TP - TOMADA DE PREÇOS - 2019

LICITAÇÕES	Avisos, Editais e Documentos	Exercício: 2019	Tomada de Preços
- Avisos, Editais e Documentos - Exercício: 2020 - Exercício: 2019 - Adesão a Ata de Registro de Preços - Chamada Pública - Concorrência - Dispensa - Inexigibilidade de Licitação - Pregão Presencial - Tomada de Preços - Exercício: 2018 - Exercício: 2017	Avisos, Editais e Documentos de Licitação: Tomada de Preços - 2019 Licitações de 2019 TP - TOMADA DE PREÇOS - 2019 - TOMADA-DE-PREÇOS-001-2019 - PAVIMENTAÇÃO DE 3 RUAS (LICITAÇÃO FINALIZADA) - TOMADA-DE-PREÇOS-002-2019 - PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA (PROCESSO REVOGADO EM 25/2019) TOMADA-DE-PREÇOS-003-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO - TOMADA-DE-PREÇOS-004-2019 - Construção de uma UBS (LICITAÇÃO REVOGADA EM 25/10/2019) - TOMADA-DE-PREÇOS-005-2019 - Reforma da Praça (LICITAÇÃO REVOGADA EM 25/10/2019) - TOMADA-DE-PREÇOS-006-2019 - Pavimentação Asfáltica em CBUQ, nas Ruas Virgulino da Silva, Capitão Antônio Leite e João Fernandes de Lima, Zona Urbana de Coremas. - TOMADA-DE-PREÇOS-007-2019 - Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Coremas. - TOMADA-DE-PREÇOS-008-2019 - Prestar serviço de engenharia reforma da Praça Félix Rodrigues localizada no Centro do Município de Coremas/PB. - TOMADA-DE-PREÇOS-009-2019 - Reforma da UBS Antônio Lopes, localizada no centro do Município de Coremas		

Avisos, Editais e Documentos: Exercício: 2019 Tomada de Preços

Avisos, Editais e Documentos de Licitação: Tomada de Preços - 2019

TP - TOMADA DE PREÇOS - 2019

TOMADA-DE-PREÇOS-003-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO: ABERTO!

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coremas/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços N° 003/2019 (Técnica e preço).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos da Prefeitura de Coremas/PB.

Horário: 09h:00m (Nove horas).

Tipo de julgamento: Técnica e preço.

Data da Abertura: 30 de setembro de 2019.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

E-mail: prefeituradecoremas.pb1@gmail.com.

Edital: www.coremas.pb.gov.br/aviso-editais-e-documentos.htm ou www.tce.pb.gov.br.

Coremas/PB, 23 de agosto de 2019.

Gildemarcos Diogenes Gurgel

Presidente da Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Além da informação sobre o estágio do procedimento, EM ABERTO, constam todos os documentos até então produzidos e outros na esteira de buscar regularidade ao certame, a exemplo de consulta a este Tribunal:

Não seguro coremas.pb.gov.br/aviso-editais-e-documentos...	
Apps Home — Tribunal d... UNIPÊ Centro Uni... Google	
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2019	Previa Download
TODAS PUBLICAÇÕES (AVISO EDITAL)	Previa Download
1_CADASTRO_TCE_INICIAL_TP-003_2019	Previa Download
ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA TP-003-2019	Previa Download
HABILITAÇÃO - ADVISE PARTE -1	Previa Download
HABILITAÇÃO - ADVISE PARTE -2	Previa Download
2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA (TP-003-2019)	Previa Download
DENÚNCIA (FORMULADA PELA SRA. FRANCINEIDE E PELA SRA. TÂNIA)	Previa Download
OFÍCIO PARA TCE-PROTOCOLO-TELA DA CONSULTA	Previa Download
PARECER JURÍDICO - TCE-DOC-74016_19 (SOBRE A CONSULTA)	Download
RELATÓRIO-INICIAL-TCE-74016_19 (SOBRE A CONSULTA)	Download
MANDADO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE COREMA-PB	Download
OFICIO-TCE-RESPOSTA-DA-CONSULTA	Download
RELATÓRIO DO TCE SOBRE O EDITAL - PROC. - TCE 20761-2019	Download
OFICIO DO TCE NOTIFICANDO O PRESIDENTE DA CPL PROC TCE 20761_2019	Download
ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA TP-003-2019	Download
PROPOSTA TÉCNICA FLS 1-43 - TP-003-2019	Download
PROPOSTA TÉCNICA FLS 44-100 - TP-003-2019	Download
PROPOSTA TÉCNICA FLS 101-150 - TP-003-2019	Download
PROPOSTA TÉCNICA FLS 151-200 - TP-003-2019	Download



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

 PROPOSTA TÉCNICA FLS 201-250 - TP-003-2019	Download
 PROPOSTA TÉCNICA FLS 251-300 - TP-003-2019	Download
 PROPOSTA TÉCNICA FLS 301-332 - TP-003-2019	Download
 PROPOSTA DE PREÇOS FLS 1-3 - TP-003-2019	Download
 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO TCE PROC Nº 20761/2019-SOBRE O EDITAL EM 12/02/2020	Download
 INTIMAÇÃO PARA DIA SESSÃO DE 31-03-2020 2ª CÂMARA	Download
 OFÍCIO Nº 86-2019 - SOLICITANDO O ACRESCIMO NA QTD. DE CARGOS E VAGA	Download

Ainda em 30/10/2019, a Prefeita solicitou orientação técnica deste Tribunal sobre o certame, já informando a existência de duas denúncias, na época em curso nesta Casa, contra o edital em exame, autuadas nos Processos TC 17703/19 e TC 17765/19:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

Coremas-PB, 30 de outubro de 2019

Ofício GAPRE Nº TP003/2019

Senhor Presidente,

Na qualidade de Gestora do Município de Coremas/PB, venho consultar a Vossa Excelência se é possível autorizar a Douta Auditoria, para analisar os autos da **Tomada de Preços Nº 003/2019**, onde tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB. E ao final se possível emitir um relatório preliminar sobre os atos demandados pela Comissão de Licitação, sobretudo os atos decisórios da Comissão realizados nos dias da primeira e segunda audiência pública. Ainda informo que existir duas denúncias contra o edital deste certame (Processo TC Nº 17703/19 e Processo TC Nº 17765/19). Contudo este ato é para evitar que aconteça o mesmo com o Pregão Presencial Nº 005/2015 (Mesmo objeto), onde atualmente tramita o Processo TC Nº 1414/18 (Denúncia).

Atenciosamente,

Francisca das C. A. de Oliveira
Prefeita

Em 11/11/2019 a Auditoria entendeu não devesse ser a consulta respondida, haja vista o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade, conforme consta do relatório de fls. 13/15, integrado ao Documento TC 74016/19 e encaminhado à Prefeitura de Coremas em 13/11/2019, e em 14/11/2019 foi produzido o relatório inicial deste processo – essas informações, com inteiro teor dos documentos, estão no Portal da Transparência da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Por outro lado, aquelas denúncias (Processos TC 17703/19 e TC 17765/19), tratando de temas relacionados à Tomada de Preços sob análise, foram consideradas improcedentes, na esteira de relatórios produzidos pela Auditoria e pareceres lavrados pelo Ministério Público de Contas.

Processo TC 17703/19 – fls. 79/82 e 89/92:

Relatório (24/11/2019)

Ante o exposto, esta Auditoria conclui pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, tendo em vista que o Concurso Público nº 001/2016 foi anulado, não havendo, portanto, empecilhos à realização de um novo certame.

Parecer (31/10/2019)

ANTE O EXPOSTO, este Ministério Público de Contas **OPINA** pela **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia.

Processo TC 17765/19 – fls. 37/41 e 48/52:

Relatório (24/11/2019)

Ante o exposto, esta Auditoria conclui pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia, tendo em vista que o Concurso Público nº 001/2016 foi anulado, não havendo, portanto, empecilhos à realização de um novo certame.

Parecer (12/12/2019)

EX POSITIS, esta Representante do Ministério Público de Contas alvitra ao Relator e ao Tribunal Pleno desta Corte o(a):

1. **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia nos termos originalmente postos;
2. **COMUNICAÇÃO** da decisão aos interessados (Denunciante e Denunciada);
3. **ARQUIVAMENTO** da matéria sem resolução de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Naqueles processos, na esteira dos relatórios e pareceres, foram proferidas decisões por esta Câmara, dando pela improcedência das denúncias, Acórdão AC2 - TC 02859/19, de 19/11/2019, e Acórdão AC2 – TC 00417/20, de 10/03/2020:

CERTIDÃO
EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2334 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 27/11/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 02859/19

Sessão: 2973 - 19/11/2019

Processo: 17703/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francineide de Sousa Pires (Interessado(a)); Tania Oliveira Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17703/19, referentes à denúncia apresentada pelas Senhoras FRANCINEIDE DE SOUSA PIRES e TÂNIA OLIVEIRA BATISTA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, relativa à Tomada de Preços 003/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR que a gestora do Município de Coremas encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias e no estágio em que se encontrar, todos os elementos/documentos integrantes da tomada de preços 0003/2019, a fim de que o Órgão Técnico possa examiná-lo no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2019 (Processo TC 00305/19); 3) RECOMENDAR que a gestão municipal encaminhe a esta Corte de Contas todos os elementos relacionados ao concurso público a ser realizado, nos moldes da recentemente editada Resolução Normativa RN - TC 06/2019; e 4) DETERMINAR o arquivamento destes autos, com a comunicação aos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

CERTIDÃO
EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2404 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 13/03/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 00417/20

Sessão: 2984 - 10/03/2020

Processo: 17765/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Jose Heison Valdevino de Lacerda (Interessado(a)); Taciano Fontes de Oliveira Freitas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17765/19, referentes à análise da denúncia, com pedido cautelar, apresentada pelo Senhor JOSÉ HEISON VALDEVINO DE LACERDA, através de seu Advogado, Dr. TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS, em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, tangente a possíveis irregularidades na tomada de preços 003/2019, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de cargos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR que a gestora do Município de Coremas encaminhe, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação dessa decisão, e no estágio em que se encontrar, todos os elementos/documentos da tomada de preços 003/2019, a fim de que o Órgão Técnico possa examiná-los; 3) RECOMENDAR que a gestão municipal encaminhe a esta Corte de Contas todos os elementos relacionados ao concurso público a ser realizado, nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 06/2019; 4) ENCAMINHAR cópia da decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2019 da Prefeitura de Coremas, a fim de que os assuntos relacionados à tomada de preços 003/2019 e às contratações temporárias sejam devidamente averiguados; e 5) DETERMINAR o arquivamento destes autos, com comunicação aos interessados.

É fato que em tais processos o exame não foi específico dos termos do edital, mas também é inconteste os diversos olhares para seus termos, inclusive decorrentes de consulta a este Tribunal de Contas e a partir da completa documentação disponível no Portal da Transparência da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

Também, na ata a seguir e nas duas outras disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura inexistem impugnações ao edital ou qualquer insurgência por potencial participante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 091/20199
Tomada de preços Nº 003/2019

Às 09h:00min (Nove horas) do dia 30 de setembro de 2019, na sala de reunião da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, reuniu-se a Comissão de licitação, designada pela Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita), conforme portaria constante nos autos, sob a Presidência do Sr. Gildemarcs Diogenes Gurgel, e como membros o Senhor Marino da Silva Basto e o Senhor José Soares Vieira. Inicialmente, o Presidente da CPL constatou a ausência do Sr. Marino da Silva Basto (Membro da CPL), do Sr. Sergio Fernandes Ferreira (Membro Substituto da CPL), e do Sr. Dyego David Andrade da Silva (Membro Substituto da CPL), e diante da ausência dos membros citados anteriormente, o Presidente usando das suas atribuições informa que fica nomeado em ata o Sr. Jacé Alves de Oliveira, Bel. Ciências Contábeis, CPF Nº 651.100.134-20, para compor como membro desta CPL durante o andamento desta sessão pública. Em seguida, o Presidente da CPL comunicou aos presentes que em virtude da complexidade que requer esse certame licitatório, fica nomeado em ata o Sr. Gledston Machado Viana (Advogado OAB/PB nº 10.310), CPF nº 018.384.994-90, para auxiliar os trabalhos da CPL, no recebimento, análise e julgamento dos envelopes: Habilitação (Documentação), proposta técnica e proposta de preços, referentes à Tomada de Preços Nº 003/2019, destinada à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a

Assim, as falhas identificadas no edital, guardam natureza de inconsistências não atrativas de juízo de reprovação em absoluto, cabendo ressalvas e recomendações.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o edital referente ao Pregão Presencial 003/2019, advindo da Prefeitura Municipal de Coremas, ressalvas em vista das falhas indicadas pela Auditoria no presente processo; **b) RECOMENDAR** que evite a repetição das falhas em certames posteriores; e **c) ENVIAR** o presente processo à Auditoria do TCE/PB para análise do processo licitatório, do contrato e dos gastos dele eventualmente decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20761/19**, relativos à análise da inspeção especial de licitações e contratos, formalizada a partir de solicitação oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, de examinar a Tomada de Preços 02/2019, objetivando a aquisição de combustíveis destinados a atender à demanda da frota de veículos do Município **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o edital referente ao Pregão Presencial 03/2019, advindo da Prefeitura Municipal de Coremas, ressalvas em vista das falhas indicadas pela Auditoria no presente processo;

II) RECOMENDAR que evite a repetição da falha em certames posteriores; e

III) ENVIAR o presente processo à Auditoria do TCE/PB para análise do processo licitatório, do contrato e dos gastos dele eventualmente decorrentes.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 21:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO